



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – MIRAVÂNIA – MG

Email: miravania\_legis@yahoo.com.br

**PROJETO DE RESOLUÇÃO 004 /2024.**

Dispõe sobre a prestação de Contas do Executivo Municipal de Miravânia/MG, referentes ao Exercício Financeiro de 2020.

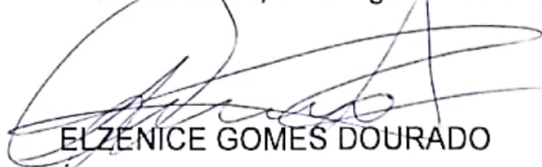
A Câmara Municipal de Miravânia, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprova:

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as Contas do Executivo Municipal de Miravânia, referentes ao Exercício Financeiro de 2020, seguindo o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do Processo n.º1104627.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas,

Miravânia/MG, 14 de agosto de 2024.



ELZENICE GOMES DOURADO

Vereadora-Presidente



DEL REI ALVES DA ROCHA

Vereador Vice-Presidente



ALOISIO PEREIRA FARIAS

Vereador - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – MIRAVÂNIA – MG

Email: miravania\_legis@yahoo.com.br

## JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, mormente o art. 147, §1º do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, encaminha a Mesa o Projeto de Resolução, com intuito de envio a plenário para votação da prestação de contas do Executivo Municipal no exercício de 2020, depois de esta Casa ter recebido o processo nº 1104627 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que opinou pela sua aprovação.

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, após estudo e análise do processo em evidência decidiu, por (03) três votos para acompanhar o parecer do Tribunal de Contas, com fundamentação pela ressalva apresentada pelo Ministério Público, sendo por unanimidade o parecer da comissão em favor da aprovação das Contas, seguindo, pois a conclusão do Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Isto posto, é o projeto que submetemos ao Plenário, a quem cabe a decisão final.